



# SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS



## REGULAMENTOS DA COMPARTICIPAÇÃO EM LIVROS E OUTRO MATERIAL DE CARÁCTER TÉCNICO PROFISSIONAL



Av.  
Coronel Eduardo galhardo, Nº 22 B  
1199-007 LISBOA  
Telefone: 218161710  
Fax: 218150095  
Sti\_geral@netcabo.pt



## COMPARTICIPAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE LIVROS E OUTRO MATERIAL DE CARÁCTER TÉCNICO PROFISSIONAL

### Artigo 1.º

O STI comparticipará na aquisição de livros, publicações, assinaturas ou suportes informáticos comprovadamente de carácter técnico profissional, desde que não ultrapasse um exemplar de cada obra editada, no montante de 50% sobre o preço de custo com o limite 60 Euros anuais por Sócio.

### Artigo 2.º

1. As verbas destinadas, em cada ano, à comparticipação na aquisição dos produtos referidos no Artigo 1º, não poderão exceder 5% das despesas constantes do orçamento nacional do STI (Gestão Corrente).
2. No caso em que o montante das comparticipações solicitadas e autorizadas ultrapasse o valor da verba referida no número anterior proceder-se-á a rateio entre os interessados.

### Artigo 3.º

1. Os sócios enviarão à Direcção Distrital/Regional respectiva, até ao dia 31 de Outubro de cada ano civil, as facturas comprovativas da compra dos elementos referidos no artigo 1.º, respeitantes aos 12 meses anteriores.
2. As facturas deverão ser emitidas em nome do sócio adquirente devendo constar no verso de cada uma delas o número de Sócio e a sua assinatura bem como evidenciar de forma clara e inequívoca que as aquisições são de carácter Técnico Profissional.
3. O incumprimento do prazo definido no n.º 1 determina a perda da comparticipação.

### Artigo 4.º

Cada Direcção Distrital/Regional organizará, até 20 de Novembro de cada ano, um dossier relativo aos documentos apresentados pelos Sócios respectivos, remetendo À DN no mesmo prazo, uma relação contendo os valores elegíveis para comparticipação e identificando os Sócios.

### Artigo 5.º

A Direcção Nacional efectuará a transferência das comparticipações apuradas até 10 de Dezembro de cada ano.

Artigo 6.º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Artigo 7.º

O presente regulamento entra em vigor em 01/01/2010.